



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 197, DE 2014

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre medidas protetivas de urgência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Delegado de Polícia, ou a pedido da ofendida, ainda que no âmbito cível e com caráter meramente satisfatório, independentemente da existência de inquérito policial ou de processo penal instaurado contra o agressor.

.....
§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Delegado de Polícia, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§ 4º Na ausência do Delegado de Polícia, ficam autorizados os agentes de polícia, civil ou militar, a elaborar o requerimento de que tratam o *caput* e o § 3º.” (NR)

“Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução processual, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz,



de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico ou mediante representação do Delegado de Polícia.

....." (NR)

"Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou na sua iminência, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

